

Projeto Nota Fiscal Eletrônica



Nota Técnica 2017.001 Validação GTIN



Versão 1.00 Outubro de 2017



1 Resumo

Atualmente o Ajuste SINIEF 07/05, Ajuste SINIEF 19/16 e suas alterações obrigam o preenchimento dos campos cEAN e cEANTrib na NF-e e NFC-e quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN.

Os Ajustes SINIEF supracitados também informam que os sistemas autorizadores da NF-e e NFC-e deverão validar as informações descritas nos campos cEAN e cEANTrib, junto ao Cadastro Centralizado de GTIN (CCG), devendo as notas serem rejeitadas em casos de não conformidades com as informações contidas no CCG.

Para mais informações sobre esses Ajustes SINIEF visite: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2017

O prazo previsto para a implementação das mudanças é:

- o Ambiente de Homologação (ambiente de teste das empresas): 04/12/2017 Somente para versão 4.00 da NF-e e NFC-e
- o Ambiente de Produção: 02/01/2018 Somente para versão 4.00 da NF-e e NFC-e

2 Cadastro Centralizado de GTIN

O GTIN, sigla de "Global Trade Item Number" é um identificador para itens comerciais. Os GTIN, anteriormente chamados de códigos EAN, são atribuídos para qualquer item (produto ou serviço) que pode ser precificado, pedido ou faturado em qualquer ponto da cadeia de suprimentos. O GTIN é utilizado para recuperar informação pré-definida e abrange desde as matérias primas até produtos acabados. Os GTINs podem ter o tamanho de 8, 12, 13 ou 14 dígitos e podem ser construídos utilizando qualquer uma das quatro estruturas de numeração dependendo da aplicação.

O Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) é um banco de dados contendo um conjunto reduzido de informações dos produtos que possuem o código de barras GTIN em suas embalagens, e funciona de forma integrada com o CNP (Cadastro Nacional de Produtos da GS1), que é o cadastro mantido pela organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo código de barras. Os produtos em circulação no mercado que possuem GTIN e que são informados nos documentos fiscais eletrônicos, NF-e e NFC-e, terão suas informações validadas no CCG, de acordo com o cronograma previsto na legislação. Portanto, os donos das marcas dos produtos que possuem GTIN deverão manter atualizados os dados cadastrais de seus produtos junto ao CNP (em cnp.gs1br.org/), de forma a manter atualizado o Cadastro Centralizado de GTIN.

As informações obrigatórias que devem estar no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) são:

- I. GTIN
- II. Marca
- III. Tipo GTIN (8, 12, 13 ou 14 posições)
- IV. Descrição do Produto



- V. Dados da classificação do produto (Segmento, Família, Classe e Subclasse/Bloco)
- VI. País Principal Mercado de Destino
- VII. CEST (quando existir)
- VIII. NCM
- IX. Peso Bruto
- X. Unidade de Medida do Peso Bruto

Caso o GTIN cadastrado seja de um agrupamento de produtos homogêneos (GTIN-14, antigo DUN-14), as informações adicionais que devem conter no CCG são:

- I. GTIN de nível inferior
- II. Quantidade de Itens Contidos

3 Leiaute da Nota Fiscal Eletrônica

3.1 Grupo I. Produtos e Serviços da NF-e

| # | ID | Campo | Descrição | Ele | Pai | Tipo | Ocor. | Tam. | Observação |
|-----|-----|----------|--|-----|-----|------|-------|--------|--|
| 102 | 103 | cEAN | GTIN (Global Trade Item Number) do produto, antigo código EAN ou código de barras | Е | I01 | C | 1-1 | 13, 14 | Preencher com o código GTIN-8, GTIN-12, GTIN-13 ou GTIN-14 (antigos códigos EAN, UPC e DUN-14). Para produtos que não possuem código de barras com GTIN, deve ser informado o literal "SEM GTIN"; |
| | | | | | | | | | Nos demais casos, preencher com GTIN contido na embalagem com código de barras |
| 111 | I12 | cEANTrib | GTIN (Global Trade Item Number) da unidade tributável, antigo código EAN ou código de barras | Е | I01 | C | 1-1 | 13, 14 | Preencher com o código GTIN-8, GTIN-12, GTIN-13 ou GTIN-14 (antigos códigos EAN, UPC e DUN-14) da unidade tributável do produto. O GTIN Tributário deve corresponder ao GTIN da menor unidade comercializada no varejo identificável por código GTIN. |

| Nota Fiscal eletrônica |
|------------------------|
|------------------------|

| | | | | Para produtos que não possuem código de barras com GTIN, deve ser informado o literal "SEM GTIN"; |
|--|--|--|--|---|
| | | | | Nos demais casos, preencher com GTIN contido na embalagem com código de barras |

4 Alteração em Regras de Validação (RV)

4.1 I. Produtos e Serviços

| Campo- Seq | Modelo | Regra de Validação | Aplic. | Msg | Efeito | Descrição Erro |
|---------------|--------|---|---------|-----|--------|--|
| 103-10 | 55/65 | Se informado GTIN (tag: cEAN): – cEAN com dígito de controle inválido | Obrig. | 611 | Rej. | Rejeição: GTIN (cEAN) inválido [nItem:999] |
| | | Observação: Cálculo do dígito verificador em www.gs1.org/check-digit-calculator | | | | |
| 103-20 | 55/65 | Se informado GTIN (tag: cEAN): | Facult. | 882 | Rej. | Rejeição: GTIN (cEAN) com prefixo inválido [nltem:999] |
| | | - Prefixo GS1 inválido, conforme tabela de prefixos publicada no Portal da NF-e | | | | |
| | | Observação: Prefixo GS1 são os primeiros 3 algarismos do GTIN, veja também os prefixos válidos em www.gs1.org/company-prefix | | | | |
| 103-30 | 55/65 | GTIN (tag: cEAN) em branco, campo sem informação. | Obrig. | 883 | Rej. | Rejeição: GTIN (cEAN) sem informação. |
| | | Observação 1: Regra de validação a partir de 02/01/2018 para NF-e | | | | |
| | | Observação 2: Regra de validação a partir de 02/07/2018 para NFC-e | | | | |
| | | Observação 3: Para produtos que não possuem GTIN, utilizar a informação de "SEM GTIN" | | | | |
| l12-10 | 55/65 | Se informado GTIN da unidade tributável (tag: cEANTrib) – cEANTrib com dígito de controle inválido | Obrig. | 612 | | Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANTrib) inválido [nltem:999] |



| Campo- Seq | Modelo | Regra de Validação | Aplic. | Msg | Efeito | Descrição Erro |
|---------------|--------|--|---------|-----|--------|--|
| | | Observação: Cálculo do dígito verificador em www.gs1.org/check-digit-calculator | | | | |
| I12-20 | 55/65 | Se informado GTIN da unidade tributável (tag: cEANTrib): - Prefixo GS1 inválido, conforme tabela de prefixos publicada no Portal da NF-e | Facult. | 884 | | Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANTrib) com prefixo inválido [nltem:999] |
| | | Observação: Prefixo GS1 são os primeiros 3 algarismos do GTIN, veja também os prefixos válidos em www.gs1.org/company-prefix". | | | | |
| l12-30 | | Informado GTIN (tag: cEAN) específico (cEAN<>"SEM GTIN" ou Nulo) e informado GTIN da unidade tributável igual a "SEM GTIN" ou Nulo (cEANTrib="SEM GTIN" ou Nulo) | , | 885 | , | Rejeição: GTIN informado, mas não informado o GTIN da unidade tributável [nltem:999] |
| l12-40 | | Informado GTIN da unidade tributável específico (cEANTrib<>"SEM GTIN" ou Nulo) e informado GTIN igual a "SEM GTIN" ou Nulo (cEAN="SEM GTIN" ou Nulo) |) | 886 | Rej. | Rejeição: GTIN da unidade tributável informado, mas não informado o GTIN [nltem:999] |
| I12-50 | 55/65 | Informado GTIN da unidade tributável como um agrupamento de produtos homogêneos (GTIN-14, tag: cEANTrib>0999999999999). | Obrig. | 887 | Rej. | Rejeição: Informado GTIN de agrupamento de produtos homogêneos (GTIN-14) no GTIN da unidade tributável [nltem:999] |
| | | Exceção: a RV não se aplica em operações com exterior (idDest=3) | | | | |
| | | Nota: No GTIN-14 o primeiro dígito identifica um agrupamento homogêneo de diversas unidades do mesmo produto. | | | | |
| | | O GTIN da unidade tributável deve corresponder ao GTIN da menor unidade, ou seja, a menor apresentação comercializada no varejo, não podendo ser um GTIN-14. | | | | |
| | | Observação: Regra de validação a partir de 02/04/2018 | | | | |
| l12-60 | 55/65 | GTIN da unidade tributável (tag: cEANTrib) em branco, campo sem informação. | Obrig. | 888 | | Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANTrib) sem informação [nItem:999] |
| | | Observação 1: Regra de validação a partir de 02/01/2018 para NF-e | | | | |
| | | Observação 2: Regra de validação a partir de 02/07/2018 para NFC-e | | | | |





| Campo- Seq | Modelo | Regra de Validação | Aplic. | Msg | Efeito | Descrição Erro |
|---------------|--------|---|--------|-----|--------|----------------|
| | | Observação 3: Para produtos que não possuem GTIN da unidade tributável, utilizar a informação de "SEM GTIN" | | | | |

4.2 Banco de Dados: Cadastro SEFAZ

| Campo- Seq | Modelo | Regra de Validação | Aplic. | Msg | Efeito | Descrição Erro |
|---------------|--------|---|--------|-----|--------|--|
| 7103-10 | | Se informado NCM de brinquedo (NCM iniciado em 9503 a 9505) e CNAE do emitente for de fabricação de brinquedos e jogos recreativos (CNAE iniciada em 324): - Não informado GTIN (cEAN=Nulo). Observação 1: Regra de validação se aplica por grupo de CNAE | | 889 | | Rejeição: Obrigatória a informação do GTIN para o produto [nltem:999] |
| | | conforme vigência definida no ANEXO I.01; Observação 2: Para produtos que não possuem GTIN, utilizar a informação de "SEM GTIN" Observação 3: Regra de validação a partir de 01/01/2018 | | | | |
| 7103-20 | | Se informado NCM de cigarro (NCM=24022000) e CNAE do emitente for de fabricação de produtos de fumo (CNAE iniciada em 121 ou 122) - Não informado GTIN (cEAN=Nulo) ou informado GTIN igual a "SEM GTIN" (cEAN="SEM GTIN"). | | 889 | | Rejeição: Obrigatória a informação do GTIN para o produto [nltem:999] |
| | | Observação 1: Regra de validação se aplica por grupo de CNAE conforme vigência definida no ANEXO I.01; Observação 2: Para produtos que não possuem GTIN, utilizar a | | | | |
| | | informação de "SEM GTIN" Observação 3: Regra de validação a partir de 01/02/2018 | | | | |
| 7103-30 | | Se informado grupo de medicamentos (tag: med, id: K01) e CNAE do emitente for de fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos (CNAE iniciada em 211 e 212) - Não informado GTIN (cEAN=Nulo). | | 889 | | Rejeição: Obrigatória a informação do GTIN para o produto [nltem:999] |



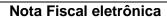


| Campo- Seq | Modelo | Regra de Validação | Aplic. | Msg | Efeito | Descrição Erro |
|---------------|--------|--|--------|-----|--------|----------------|
| | | Observação 1: Regra de validação se aplica por grupo de CNAE conforme vigência definida no ANEXO I.01. | | | | |
| | | Observação 2: Para produtos que não possuem GTIN, utilizar a informação de "SEM GTIN" | | | | |
| | | Observação 3: Regra de validação a partir de 01/03/2018. | | | | |

4.3 Banco de Dados: Cadastro Centralizado de GTIN (CCG)

Regras de validação que verificam a existência no código GTIN no Cadastro Centralizado de GTIN.

| Campo- Seq | Modelo | Regra de Validação | Aplic. | Msg | Efeito | Descrição Erro |
|---------------|--------|---|--------|-----|--------|---|
| 9103-10 | | Se informado o GTIN (tag: cEAN) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790): Consultar o CCG (Cadastro Centralizado de GTIN): | Obrig | 890 | | Rejeição: GTIN inexistente no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) [nltem:999] |
| | | - Informado GTIN (tag: cEAN) inexistente no CCG Observação: Implantação futura. | | | | |
| 9103-20 | 55/65 | Se informado o GTIN (tag: cEAN) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790): Consultar o CCG (Cadastro Centralizado de GTIN): - Se existe NCM cadastrado no CCG, informado NCM na NF-e diferente do cadastrado no CCG | | 891 | Rej. | Rejeição: GTIN incompatível com a NCM [nltem:999] |
| 9103-30 | 55/65 | Observação: Implantação futura. Se informado o GTIN (tag: cEAN) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790): Consultar o CCG (Cadastro Centralizado de GTIN): - Se existe CEST cadastrado no CCG, informado CEST na NF-e diferente do cadastrado no CCG Observação: Implantação futura. | | 892 | Rej. | Rejeição: GTIN incompatível com CEST [nltem:999] |



| Campo- Seq | Modelo | Regra de Validação | Aplic. | Msg | Efeito | Descrição Erro |
|---------------|--------|--|----------|-----|--------|--|
| • | | | <u> </u> | | | |
| 9103-40 | | Se informado o GTIN-14 (tag: cEAN>0999999999999) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790) | Obrig. | 893 | | Rejeição: GTIN da unidade tributável diverge do GTIN de nível inferior cadastrado no CCG [nltem:999] |
| | | Consultar o CCG (Cadastro Centralizado de GTIN): - Informado GTIN da unidade tributável (tag: cEANTrib) diferente do GTIN de nível inferior cadastrado no CCG" | | | | |
| | | Exceção: a RV não se aplica em operações com exterior (idDest=3) | | | | |
| | | Nota: o GTIN pode possuir GTIN de nível inferior, agrupando diversas unidades do mesmo produto. O GTIN da unidade tributável deve corresponder ao GTIN da menor unidade, ou seja, a menor apresentação comercializada no varejo. | | | | |
| | | | | | | |
| 9112-10 | EE/GE | Observação 1: Implantação futura. Se GTIN da unidade tributável (tag: cEANTrib) com prefixo do | Obria | 894 | Doi | Deiniaño, CTIN de unidade tributával inevistante na Cadactra |
| 9112-10 | 55/65 | Brasil (iniciado em 789 ou 790): | Obrig | 094 | | Rejeição: GTIN da unidade tributável inexistente no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) [nItem:999] |
| | | Consultar o CCG (Cadastro Centralizado de GTIN): - Informado GTIN da unidade tributável (tag: cEANTrib) inexistente no CCG | | | | |
| | | Observação: Implantação futura. | | | | |
| 9112-20 | 55/65 | Se GTIN da unidade tributável (tag: cEANTrib) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790): | Obrig | 895 | | Rejeição: GTIN da unidade tributável incompatível com a NCM [nltem:999] |
| | | Consultar o CCG (Cadastro Centralizado de GTIN): - Se existe NCM cadastrado no CCG, informado NCM na NF-e diferente do cadastrado no CCG | | | | |
| | | Observação: Implantação futura. | | | | |
| 9112-30 | | Se GTIN da unidade tributável (tag: cEANTrib) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790): | Facult. | 896 | | Rejeição: GTIN da unidade tributável incompatível com CEST [nltem:999] |
| | | Consultar o CCG (Cadastro Centralizado de GTIN): | | | | |





| Campo- Seq | Modelo | Regra de Validação | Aplic. | Msg | Efeito | Descrição Erro |
|---------------|--------|---|--------|-----|--------|----------------|
| - | | - Se existe CEST cadastrado no CCG, informado CEST na NF-e diferente do cadastrado no CCG | | | | |
| | | Observação: Implantação futura. | | | | |

5 Mensagens de Erro

| CÓDIGO | MOTIVOS DE NÃO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO |
|--------|--|
| 611 | Rejeição: GTIN (cEAN) inválido [nItem:999] |
| 612 | Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANTrib) inválido [nItem:999] |
| 882 | Rejeição: GTIN (cEAN) com prefixo inválido [nItem:999] |
| 883 | Rejeição: GTIN (cEAN) sem informação [nItem:999] |
| 884 | Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANTrib) com prefixo inválido [nItem:999] |
| 885 | Rejeição: GTIN informado, mas não informado o GTIN da unidade tributável [nltem:999] |
| 886 | Rejeição: GTIN da unidade tributável informado, mas não informado o GTIN [nItem:999] |
| 887 | Rejeição: Informado GTIN de agrupamento de produtos homogêneos (GTIN-14) no GTIN da unidade tributável [nItem:999] |
| 888 | Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANTrib) sem informação [nItem:999] |
| 889 | Rejeição: Obrigatória a informação do GTIN para o produto [nItem:999] |
| 890 | Rejeição: GTIN inexistente no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) [nltem:999] |
| 891 | Rejeição: GTIN incompatível com a NCM [nltem:999] |
| 892 | Rejeição: GTIN incompatível com CEST [nltem:999] |
| 893 | Rejeição: GTIN da unidade tributável diverge do GTIN de nível inferior cadastrado no CCG [nItem:999] |
| 894 | Rejeição: GTIN da unidade tributável inexistente no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) [nItem:999] |
| 895 | Rejeição: GTIN da unidade tributável incompatível com a NCM [nltem:999] |
| 896 | Rejeição: GTIN da unidade tributável incompatível com CEST [nltem:999] |



ANEXO I.01 - Tabela "Cronograma GTIN";

Cronograma para validar as informações descritas nos campos cEAN e cEANTrib da NF-e e da NFC-e, junto ao Cadastro Centralizado de GTTIN.

| GRUPO | GRUPO CNAE | A PARTIR DE |
|--------------|------------------------|-------------------------|
| I | 324 | 1º de janeiro de 2018 |
| II | 121 a 122 | 1º de fevereiro de 2018 |
| Ш | 211 e 212 | 1º de março de 2018 |
| IV | 261 a 323 | 1º de abril de 2018 |
| V | 103 a 112 | 1º de maio de 2018 |
| VI | 011 a 102 | 1º de junho de 2018 |
| VII | 131 a 142 | 1º de julho de 2018 |
| VIII | 151 a 209 | 1º de agosto de 2018 |
| IX | 221 a 259 | 1º de setembro de 2018 |
| X | 491 a 662 | 1º de outubro de 2018 |
| ΧI | 663 a 872 | 1º de novembro de 2018 |
| XII | Demais grupos de CNAEs | 1º de dezembro de 2018 |